Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30 / 11 / 2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 363, de 2017.
(Autor: Vereador Fernando Hallberg/PPL)

Declara de utilidade pública a Associação Casa Dona Vani – Casa Dona Vani.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei declara de utilidade pública a Associação Casa Dona Vani – Casa Dona Vani, uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.871.857/0001-70, com sede na Rua Paraná, nº6275, bairro Coqueiral, CEP: 85.807-040, nesta cidade de Cascavel-PR e que, tem como uma de suas finalidades estatutárias, dar abrigo a acompanhantes de pessoas em tratamento médico que vem de outras cidades, compreendendo território nacional e internacional, favorecimento a formação humana e espiritual, bem como cooperação e ajuda mutua entre os hospedes e associados, promover ações administrativas e judiciais de interesse coletivo da Associação Casa Dona Vani, ainda apoiar atividades em redes e parcerias com outras instituições, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º A associação beneficiada com esta utilidade pública deverá cumprir e atender aos preceitos da Lei Municipal 5.417, de 2010 sob pena de revogação da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Em 30 de novembro de 2017.

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

CONFERIDO

Justificativa

A Casa Dona Vani, nasceu com a missão de prestar apoio as acompanhantes de pacientes, que se deslocam até Cascavel, em busca de tratamento médico. O acompanhante encontrará na Casa Dona Vani, um local para pernoitar, fazes as suas refeições, lavar e secar suas roupas, fazer a higiene pessoal e pode permanecer no local enquanto durar o tratamento do paciente que ele acompanha.

A idéia de criar e manter uma casa de apoio nestes moldes surgiu no encontro internacional das Equipes de Nossa Senhora, realizado no ano de 2012, em Brasilia – DF. Participantes ativos do movimento das Equipes de Nossa Senhora, Claudia e Paulo Frantiozi, assistiram à palestra do renomado Daniel Godry e sua esposa que detalharam a fantástica e gratificante missão de criar e manter em Curitiba, duas casas de apoio e acompanhantes. Claudia e Paulo, passada e indescritível emoção inicial, sentiram-se chamados e motivados, a repetirem em Cascavel, esta experiência. O tema deste encontro internacional das Equipes de Nossa Senhora, não poderia ser mais sugestivo: "Ouse o evangelho – vá além do esperado".

Retornando a Cascavel, Claudia e Paulo, preocupados em " como concretizar a idéia", passaram a viver algumas "coincidências", que podem ser perfeitamente entendidas como "providência". Inicialmente foi a compra da casa, oferecida pela Dona Vani e sua família, ao lado de um terreno que Claudia e Paulo já eram proprietários, facilitando assim a logística do novo empreendimento. Comprado o terreno (financiado, com mais alguns anos para quitação), não havia dinheiro para reforma da casa. Mais uma vez, a "providência" se fez presente: Claudia em um sorteio ganhou um automóvel, cuja venda contribuiu para pagar grande parte da reforma.

A frase "Desamarrem as sandálias e descansem", surgiu também de uma bela "providência". Angelita, filha da Dona Vani, atendendo a um pedido dela, deu a Claudia a chave da casa com um chaveiro. Para surpresa de Claudia, no chaveiro estava estampada esta frase, que agora está fixada na casa.

A Santa, Nossa Senhora das Graças, que abençoa os que chegam e partem, além de embelezar o jardim, descobriu-se depois, tem a altura exata da Dona Vani, e assim entre uma coincidência e uma providência, outras contribuições foram acontecendo, colaborações, doações de pessoas, que emocionaram muito a Claudia e o Paulo, surpreendendo-os positivamente, com a generosidade das pessoas que os cercam.

Mas, quem é Dona Vani, que empresta seu nome a casa de apoio? Ivani Terezinha Kunhen da Cunha (Dona Vani) foi casada com Antônio Maria da Cunha, mãe de quatro filhos: Angelita, Antônio Marcos, Carlos Alberto e Rosangela

CONFERIDO

Aparecida. Participante ativa da comunidade Católica foi Ministra Extraordinária da Sagrada Eucaristia; Coordenadora da Pastoral da Caridade; Engajada na Pastoral da Esperança e Coordenadora da equipe de cozinha. Pessoa extremamente otimista, caridosa e sempre dedicando a sua vida a família e a comunidade. Infelizmente a partir do ano de 1982, começou a luta desigual contra o câncer. Em um período de trinta anos, teve câncer de mama (no qual as duas mamas foram retirada em um período de dois anos), retirada a tireóide, câncer no antebraço, câncer no lado esquerdo do cérebro, retirada da bílis, câncer no pâncreas e abdômen. Inúmeras seções de quimioterapia e radioterapia. Porem, nada abalava a Dona Vani, sempre otimista, com uma fé extrema, como fênix, renascia fortalecida de casa cirurgia, de cada percalço sofrido.

No dia 8 de junho de 2012, cumprida com extrema eficácia a sua missão aqui na terra, partiu para o lugar dos justos e para onde vão todas as mães, deixou um exemplo de dedicação e perseverança, o nome da casa de "Casa Dona Vani", nada mais é do que um justo reconhecimento do exemplo de ser humano que ela foi.

A estrutura física da casa, conta com três quartos, cada um com quatro camas, podendo receber até doze pessoas simultaneamente, cozinha completa com fogão, geladeira, freezer, utensílios domésticos, onde os próprios hóspedes terão a oportunidade de prepararem as suas refeições. Os alimentos para serem preparados, através de doações, estarão sempre a disposição. Conta também com lavanderia com maquina de lavar roupas, varais, ferro de passar entre outros, sala com sofá e TV auxiliam no lazer e distração dos hóspedes, está sendo formada também, uma pequena horta para cultivo de hortaliças, que serão utilizadas pelos hóspedes.

O alimento espiritual será oferecido pelos diversos movimentos pastorais da comunidade, no entanto não será exigida a participação de ninguém em nenhum momento de oração, além disso, a Casa estará aberta as demais religiões, além da Católica, para quem deseja levar um pouco de conforto e esperança aos hóspedes.

A condição para que o acompanhante hospede-se na casa, é que o mesmo seja comprovadamente carente e passe por uma triagem com as Assistentes Sociais dos diversos hospitais da cidade.

A Casa Dona Vani, será principalmente um lugar de esperança, um porto seguro para que pessoas fragilizadas, cansadas, possam encontrar um alento, um descanso e um pouco de conforto para o corpo e a alma. Apesar das doações, espera-se que sejam abundantes a Claudia e o Paulo serão responsáveis pela manutenção da casa, arcando com luz, água, participando com tudo o que for necessário e, diga-se de passagem, sentem o maior prazer nisso. Participantes do

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

encontro internacional das Equipes de Nossa Senhora, que lhes acendeu esta luz e agora protegidos por Nossa Senhora das Graças, que lhes dará perseverança, Claudia e Paulo, levaram ao pé da letra a citação do Evangelho de Lucas que diz: "Vai, também tu, e faze o mesmo" e eles fizeram.

Diante dessa historia de luta, perseverança, solidariedade com o próximo, solicito voto favorável a esta justa causa como forma de apoio dos demais nobres Pares.

CONFERIDO

Marchesini
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Eliane Maria Marchesini
Rua São Paulo, 1303 • Fone: (45)3037-3431 • Fax: (45)3224-8883
CEP 85.801-020 • Cascavel • Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Pessoas Jurídicas, encontrei, registrado sob n° **3.713 (três mil setecentos e treze)** em data de **05 de janeiro de 2017,** Livro **A-432,** fls. **031/061** de Pessoas Jurídicas e Protocolado sob n° **257.283 (duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e três)** o Estatuto Social da: **"ASSOCIAÇÃO CASA DONA VANI"**, associação civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, inscrito no CNPJ: **26.871.857/0001-70. Finalidade: I.** Dar abrigo a acompanhantes de pessoas em tratamento médico que vem de outras cidades, compreendendo o território nacional e internacional. E excepcionalmente o paciente independente de cuidados médicos; **II.** A hospedagem será concedida pelo prazo de 15 dias podendo ser renovado conforme a necessidade do hóspede. Sendo que esta renovação deverá ser avaliada por pelo menos dois membros da associação; **III.** Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades de cooperação e ajuda mútua entre os hóspedes e associados; **IV.** Despertar no coletivo da Casa Dona Vani e na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar e dar apoio as pessoas, criando uma "Corrente do Bem" através da conscientização e ações práticas; **VI.** Favorecer uma rede de cooperação e participação de voluntários locais e internacionais como apoio à Casa Dona Vani; **VII.** Promover ações administrativas e judiciais de interesse coletivo da Associação Casa Dona Vani; **VIII.** Apoiar atividades em redes e parcerias com outras instituições. **Diretoria:** Presidente: **Claudia da Silva Frantiozi;** Vice-Presidente: **Paulo Cezar Frantiozi**; 1° Tesoureiro: **Enildo Bernardi**; 2° Tesoureiro: **Inêz de Lourdes Bernardi**; 3° Tesoureiro: **Angelita da Cunha Wrzsinsk**; 1° Secretário: **Claudia Ross**; 2° Secretário: **Charlene Moterle**; 3° Secretário: **Hugo Antonio Morales**; todos eleitos e empossados conforme a Ata N° 001/2016 da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos vinte e nove de setembro de dois mil e dezesseis, registrada sob n° **3.713 (três mil setecentos e treze)**, em data de **05 de janeiro de 2017,** Livro **A-432,** fls. **031/061** de Pessoas Jurídicas e Protocolado sob n° **257.283 (duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e três). Sede e Foro:** Rua Paraná, n° 6275, Coqueiral, CEP: 85.807-040, no Município de Cascavel - Estado do Paraná. **Não havendo qualquer cancelamento em suas atividades. NADA MAIS**. Era somente o que me foi pedido certificar. Dou fé. Eu, _____, (Anna Paula Marchesini), Escrevente Substituta, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel (PR), 23 de junho de 2017.

Anna Paula Marchesini
Escrevente Substituta

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
HbaPL.UwIfN.9MrxW
Controle:
N4E8N.QEsf9
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

CONFERIDO

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS CÓDIGO CIVIL ARTIGO 216 E 217

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria de Assistência Social

DECLARAÇÃO

Eu, Hudson Márcio Moreschi Júnior – CPF nº 066.636.249-11, gestor local da Política de Assistência Social de Cascavel situada na Rua Paraná, 5000, declaro que conforme visita na data de 06/11/2017 às 18h00 na **ASSOCIAÇÃO CASA DONA VANI – CASA DONA VANI** sito a Rua Paraná, 6275 – Coqueiral, a qual requer Declaração de Utilidade Pública, verifiquei que a referida Associação encontra-se em efetivo funcionamento e que no momento da visita havia um número aproximado de 10 (dez) acolhidos no local.

O Local apresentava-se organizado e limpo.

Cascavel, 07 de novembro de 2017.

Hudson Márcio Moreschi Júnior
Secretário Municipal de Assistência Social

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO CASA DONA VANI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.871.857/0001/70**, estabelecida na rua Paraná, 6275, Coqueiral em Cascavel, Paraná, representada por seu(a) presidente a Sra. **CLAUDIA DA SILVA FRANTIOZI,** brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02 de fevereiro de 1975, Administradora de empresas, residente e domiciliada na rua Paraná, n.º 5666, Coqueiral em Cascavel, Paraná, CEP. 85807-040, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 6.905.799-3 SSP/PR., e inscrita no CPF sob n.º 911.308.679-00, **declaramos** para os devidos fins que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados por qualquer forma, conforme previsão de seu estatuto social art.17 parágrafo primeiro.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Cascavel, 21 de junho de 2017.

ASSOCIAÇÃO CASA DONA VANI
CLAUDIA DA SILVA FRANTIOZI
Presidente

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "CASA DONA VANI" - ACS

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. – A Associação Casa Dona Vani é uma associação civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Cascavel- estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 6275, Coqueiral, CEP: 85.807-040, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º. – A entidade tem por finalidade:

I. Dar abrigo a acompanhantes de pessoas em tratamento médico que vem de outras cidades, compreendendo o território nacional e internacional. E excepcionalmente o paciente independente de cuidados médicos.

II. A hospedagem será concedida pelo prazo de 15 dias podendo ser renovado conforme a necessidade do hóspede. Sendo que esta renovação deverá ser avaliada por pelo menos dois membros da associação.

III. Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades de cooperação e ajuda mútua entre os hóspedes e associados.

IV. Despertar no coletivo da Casa Dona Vani e na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar e dar apoio as pessoas, criando uma "Corrente do Bem" através da conscientização e ações práticas.

VI. Favorecer uma rede de cooperação e participação de voluntários locais e internacionais como apoio à Casa Dona Vani;

VII. Promover ações administrativas e judiciais de interesse coletivo da Associação Casa Dona Vani;

VIII. Apoiar atividades em redes e parcerias com outras instituições.

Parágrafo Primeiro - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar as finalidades dos incisos deste parágrafo, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação Casa Dona Vani.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Parágrafo Segundo - As atividades serão desenvolvidas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Terceiro – Para atender suas finalidades a entidade poderá organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifas e sorteios, bem como, poderá celebrar convênios, receber subvenções, doações, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da entidade. Tudo com a expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se propõe.

Parágrafo Quarto – Os convênios e subvenções poderão ser através de recursos oriundos do poder público Municipal, Estadual e do Governo Federal, Iniciativas Privadas, ONGs e Órgãos ou Entidades Internacionais.

Artigo 3º. – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 4º. – A entidade poderá adotar um Regimento Interno que, se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º. – A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. – A entidade será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias, a saber:

I. Associados fundadores – aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes nas assembleias de fundação;

II. Associados contribuintes – todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da entidade e contribuírem mensalmente com quantia financeira mínima, estabelecida no regimento interno.

III. Associados participantes – aqueles que participarem em forma regular, ativa e graciosamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou seus serviços.

Parágrafo Primeiro – Todas as categorias de associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias.

Parágrafo Segundo – Aos associados fundadores se reserva a função de tutelar preeminente os "fins e espírito" da associação, a modo de garantir de que com o correr dos anos, não mude a finalidade social e os princípios apolíticos, não ideológicos para a qual foi criada.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Parágrafo Terceiro – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as resoluções ou decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;

III. Comparecer às assembleias gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;

IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência;

V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Artigo 8º. – São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

II. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;

III. Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da entidade;

IV. Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;

V. Ter voz e voto nas assembleias gerais, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 9º. – A inclusão do associado será solicitada a pedido de um associado em gozo de seus exercícios, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela assembleia subsequente. O desligamento do associado se dará por pedido do próprio associado, através de carta dirigida à Diretoria.

Artigo 10 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do Estatuto Social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

CONFERE COM O ORIGINAL
DIRETORIA LEGISLATIVA

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bens comuns;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas sem justificação.

Parágrafo Primeiro – A proposta de exclusão do associado poderá ser feita por qualquer associado em gozo de seus exercícios, através de carta fundamentada apresentada à Diretoria. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o pedido de exclusão será decidido em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Da decisão da Diretoria caberá recurso, por parte do associado e da parte que apresentou o pedido de exclusão, à Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada pelo Presidente dentro do prazo máximo de 30 (trinta) para a apreciação e decisão final do recurso.

CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – São órgãos administrativos da entidade:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV: DA ASSEMBLÉIA E DIRETORIA

Artigo 12 – A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 13 – Compete à Assembleia Geral:

I. Definir as políticas de ação da associação para cumprir seus fins e objetivos.

II. Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

DIRETORIA LEGISLATIVA

III. Julgar Recurso de destituição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

IV. Decidir sobre a exclusão de associado da ACS;

V. Decidir pela reforma do estatuto social;

VI. Decidir sobre a extinção da entidade;

VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;

VIII. Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;

IX. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

X. Deliberar e decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para a qual for convocada.

XI. Referendar as decisões tomadas pela diretoria sobre os casos omissos no presente estatuto.

Artigo 14 – A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á, anualmente, por convocação do presidente ou pelos dois outros diretores para apreciar os assuntos elencados no artigo 13 deste Estatuto, exceto o inciso X.

Parágrafo Único - A cada três anos, realizar-se-á a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral Ordinária correspondente. Os membros da diretoria poderão ser reeleitos por três vezes consecutivas.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo Presidente;

II. Por requerimento dirigido ao presidente por 2/3 (dois terços) dos associados;

III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da entidade.

Parágrafo único – Serão objetos de deliberação das assembleias gerais extraordinárias, convocada nos termos dos incisos I e II deste artigo, os assuntos tratados no inciso X do artigo 13.

Artigo 16 – A assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Parágrafo Primeiro – Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo – Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo Terceiro – Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Artigo 17 – A diretoria, órgão executor e administrativo da entidade, será formada por um presidente, um vice-presidente, três secretários, três tesoureiros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida mais de uma reeleição sucessiva da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

Artigo 18 – Compete à Diretoria:

I. Administrar a entidade;

II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da assembleia Geral;

III. Elaborar e apresentar à assembleia Geral o relatório anual;

IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;

V. Nomear com 10 dias de antecedência à assembleia geral que terá como pauta a eleição da diretoria e conselho fiscal, sendo que a comissão eleitoral que deverá ser composta por três associados, podendo ser membros da diretoria em exercício que não forem candidatos ou do quadro de associados.

VI. Deliberar sobre a convocação de assembleias gerais;

VII. Aprovar o regimento interno;

VIII. Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;

CONFERIDO

IX. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;

X. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Artigo 19 – A Diretoria reunir-se-á:

I. Ordinariamente a cada três meses.

II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.

Parágrafo Segundo – Das reuniões lavrar-se-á ata, que deverá ser firmada pelos membros presentes na reunião.

Artigo 20 – Compete ao Presidente, além do que a Assembleia Geral lhe atribuir:

I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;

II. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;

IV. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

V. Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores;

VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário, observado o disposto no inciso VIII do art.18;

VII. Presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com secretario as respectivas atas;

VIII. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade;

IX. Autorizar a execução dos planos e trabalho aprovados pela Diretoria;

X. Juntamente com os tesoureiros:

a) autorizar a movimentação de fundo da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;

b) contrair empréstimos;

CONFERIDO

c) celebrar contratos de interesse da entidade.

XI. Juntamente com o tesoureiro, com a expressa autorização da Assembleia Geral:

a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

Parágrafo único – Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente, na ausência deste, as atribuições a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 21 – Compete aos secretários:

I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;

II. Ter sob sua responsabilidade livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

III. Secretariar as sessões das assembleias gerais e das reuniões da diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;

IV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercambio com órgãos de imprensa e comunicação.

Parágrafo único - Compete ao 2º e 3º Secretário substituir o 1º Secretário, na ausência deste, as atribuições a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 22 – Compete aos Tesoureiros:

I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;

II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;

III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua responsabilidade os livros e documentos necessários para esses fins;

IV. Apresentar, mensalmente, à Diretoria o livro caixa do movimento da receita e despesa do mês anterior.

Parágrafo único - Compete ao 2º e 3º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, na ausência deste, as atribuições a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO V: DO CONSELHO FISCAL

CONFERIDO

Artigo 23 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

Artigo 24 – O mandato do Conselho Fiscal será de três anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Artigo 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;

III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para a aprovação da Assembleia Geral;

IV. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Artigo 26 – As movimentações financeiras da ADVA, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal, devendo este apresentar seu parecer, sempre que houver eventos para fins de arrecadação de fundos e/ou doações mesmo após o final do mandato.

Artigo 27 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente cada cinco meses, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VI: DO PATRIMÔNIO

Artigo 28 – O patrimônio da entidade compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Primeiro – A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades as que estejam vinculadas.

CONFERIDO

Parágrafo Quarto – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a entidade tem sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

Parágrafo Quinto – A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação em caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VII: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 30 – O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral, conforme paragrafo 1º do artigo 16, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 31 – A entidade será dissolvida por decisão de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 32 – Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes em território Brasileiro, devidamente registradas nos órgãos públicos competentes. E, inexistindo estas ou julgando mais adequado outra decisão, os bens poderão ser destinados a uma entidade pública ou não, conforme a uma decisão da Assembleia Geral.

Artigo 33 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Cascavel, PR, 29 de setembro de 2016.

Cláudia da Silva Frantiozi
Presidente

Cláudia Ross
1ª Secretária

Vandira Coser
Advogada – OAB/PR 35.811

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

CUSTAS
PRC: 300
Emolumentos + Funrejus +
Distribuição + Funarpen +
Demais Encargos
Total R$: 115,00

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR PÚBLICO
COMARCA DE CASCAVEL-PR

Marchesini

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº Registrado sob nº
Livro fls
Cascavel-PR

Eliane Maria Marchesini Titular
Anna Paula Marchesini Substituta
Marina Marquetti Escrevente

ESTEVES SANTOS
CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85801-020
Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ
Marina Esteves Santos TABELIÃ

Selo Digital kQhu6.gg2YZ.lnx6G, Controle: OMXln.l80S
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por semelhança a assinatura de **CLAUDIA DA SILVA FRANTIOZI (124524)**. 0084* 95135A*. Dou fé. Cascavel/PR, 05 de janeiro de 2017.

Em Testº da Verdade

ANDRESSA CRISTINA GODOY DA SILVA - Escrevente Autorizada

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Casa Dona Vani

"Desamarrem as sandálias
e descansem

DECLARACAO

EFETIVOS SERVICOS PRESTADOS A COLETIVIDADE

Declaramos, aos devidos fins que a Associação Casa Dona Vani denominada ¨**Casa Dona Vani**¨, inscrita no CNPJ **26.871.857/0001-70**, estabelecida com sede na rua Paraná, 6275 do bairro Coqueiral na cidade Cascavel, PR, CEP 85807-040, **REALIZOU PARA A COLETIVIDADE** gratuitamente, o acolhimento e a hospedagem de acompanhantes de pacientes em tratamento médico que vieram de outras cidades, proporcionando o pernoite e o café da manhã, disponibilizando os alimentos para preparo de almoço e jantar para até 12 pessoas diariamente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cascavel, 15 de outubro de 2017.

Claudia da Silva Frantiozi
Presidente
Associação Casa Dona Vani

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

ATA Nº 001/2016

Em 29 **de setembro de 2016** (quinta-feira), com horário em edital previsto para o primeiro horário às 19h30min e iniciando–se 19h30min, na sala de reunião doca três, do Cais Coworking, na Rua Paraná, n. 5906, Coqueiral, Cascavel/PR, 85.807-040, reuniu-se em assembleia geral extraordinária sob a presidência da Sra. Claudia da Silva Frantiozi. Estavam presentes: **Claudia da Silva Frantiozi; Paulo Cezar Frantiozi; Claudia Ross; Enildo Bernardi, Inêz de Lourdes Bernardi, Angelita da Cunha Wrzsinsk, Bruna Batista Padilha, Gabriel Delallo Caus, Vandira Coser, Hugo Antonio Morales, Charlene Moterle**. Assembleia geral extraordinária para tratar da seguinte pauta: **1ª Parte.** Foi aprovada a FUNDAÇÃO e a DENOMINAÇÃO "**ASSOCIAÇÃO CASA DONA VANI"; 2ª Parte.** Leitura do ESTATUTO SOCIAL, após a leitura foi APROVADO e segue anexo. **3ª Parte.** ELEIÇÃO E POSSE da **Diretoria e Conselho Fiscal**, quais foram eleitos: **Presidente**: Claudia da Silva Frantiozi, brasileira, casada, empresária, portadora do RG: 6.95.799-3 e inscrita no CPF nº 911.308.679-00, residente e domiciliada à Rua Paraná, nº 5666, Bairro Coqueiral, cidade de Cascavel/PR, CEP: 85.807-040; **Vice-presidente**: Paulo Cezar Frantiozi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 4.977.648-9 e inscrito no CPF nº 762.327.609-30, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 5666, Bairro Coqueiral, cidade de Cascavel/PR, CEP: 85.807.040; **1º tesoureiro**: Enildo Bernardi, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 2.010.551-8 e inscrito no CPF nº 332.411.559-00, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 5678, Bairro Coqueiral, Cascavel/PR, CEP: 85.807-040; **2º tesoureiro**: Inêz de Lourdes Bernardi, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº 3.590.935-4 e inscrita no CPF nº 394.804.539-91, residente e domiciliada à Rua Paraná, nº 5678, Bairro Coqueiral, Cascavel/PR, CEP: 85.807-040; **3º tesoureiro:** Angelita da Cunha Wrzsinsk, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 4.540.827-2 e inscrita no CPF nº 627.618.209-59, residente e domiciliada à Rua Presidente Kenedy, 3562, Bairro Coqueiral, Cascavel/PR, CEP: 85.807-080; **1º secretário**: Claudia Ross, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG nº 5.187.144-8 e inscrita no CPF nº 826.804.349-00, residente e domiciliada à Rua Rio de Janeiro, nº 956, ap. 502, Bairro Centro, Cascavel/PR, CEP 85.801-030; **2º secretário**: Charlene Moterle, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 8.240.698-0 e inscrita no CPF nº 037.134.009-89, residente e domiciliada à Rua Manaus, nº 2046, Bairro Cancelli, ap. 09, Bloco B, Cascavel/PR, CEP: 85.811-030; **3º secretário**: Hugo Antonio Morales, brasileiro, casado, militar do exército, portador do RG nº 031793633-4 e inscrito no CPF nº 363.235.270-49, residente e domiciliado à Rua Hyeda Baggio Mayer, nº 99, Bairro Maria Luiza, Cascavel/PR, CEP 85.819-700. **Conselho Fiscal**: Bruna Bastista Padilha, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº 9.750.553-5 e inscrita no CPF nº 046.124.849-24, residente e domiciliada à Rua Tranquilo Noro, nº 720, Bairro Parque Verde, Cascavel/PR, CEP 85.807-860; Luan Duarte Rodrigues, brasileiro, solteiro , portador do RG nº 9.276.791-4 e inscrito no CPF nº 074.636.689-24, residente e domiciliado à Rua Cristovão Colombo, nº 519, Bairro Pioneiros Catarinense, Cascavel/PR, CEP 85.819-700; Gabriel Delallo Caus, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº e inscrito no CPF nº 070.521.849-07, residente e domiciliado à Rua Tranquilo Noro, nº

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

720, Bairro Parque Verde, Cascavel/PR, CEP: 85.807-860. **Assessoria Jurídica:** Vandira Coser, brasileira, solteira, regularmente inscrita na OAB/PR 35.811, com endereço profissional na Rua Marechal Candido Rondon, 1707, Centro, nesta cidade de Cascavel-PR, CEP: 85801-170. Aprovado por unanimidade. **3.1** Todos EMPOSSADOS para cumprir mandato de 29 de setembro de 2016 a 28 de setembro de 2019. A assembleia terminou às 21h30min e assim vai por mim, 1ª secretária Claudia Ross, e pela presidente da Associação Claudia da Silva Frantiozi e os presentes, para que surtam os efeitos normativos e legais, com a consequente lista de presença anexa. Cascavel-PR, 29 de setembro de 2016.

Vandira Coser
OAB/PR 35811

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR PÚBLICO
COMARCA DE CASCAVEL-PR
- RTD/PJ -

CUSTAS
VRC: 300
Emolumentos + Funrejus +
Distribuição + Funarpen +
Demais Encargos
Total R$: 115,00

M Marchesini
Selo 5dbYR.HpVfN.vfrxW, Controle: N4h8N.D8kIC
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 · Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0257283 - Registrado sob nº 0003713 Livro A-432, fls. 031/061
De Pessoas Jurídicas
Cascavel/PR, 05/01/2017

- Eliane Maria Marchesini · Titular
- Anna Paula Marchesini · Substituta
- Mariza Marqueti · Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA

ESTEVES SANTOS

CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85801-020
Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

Marina Esteves Santos
TABELIÃ

Selo Digital FQhu6.ggjYZ.tW96G, Controle: OWWIn.I80S
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por semelhança a assinatura de **CLAUDIA DA SILVA FRANTIOZI (124524) .** *0087*95134F*. Dou fé. Cascavel/PR, 05 de janeiro de 2017.

Em Test° da Verdade

ANDRESSA CRISTINA GODOY DA SILVA - Escrevente Autorizada

M Marchesini
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Eliane Maria Marchesini
TITULAR
Rua São Paulo, 1303 • Fone: (45)3037-3431 • Fax: (45)3224-8883
CEP 85.801-020 • Cascavel • Paraná

CERTIDÃO

4

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS CÓDIGO CIVIL ARTIGO 216 E 217

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de **05 de janeiro de 2017**, foi feito o registro do Estatuto Social da: **"ASSOCIAÇÃO CASA DONA VANI"**, sob o nº **3.713** do Livro **A-432**, fls. **031/061** de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Cascavel, 05 de janeiro de 2017.

☐ ~~*Eliane Maria Marchesini · Titular*~~
☐ ***Anna Paula Marchesini · Escrevente***
■ ***Mariza Marqueti · Escrevente***

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
jdbYR.9FjfN.QyrxW
Controle:
N4p8N.XOXZL
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.871.857/0001-70 **MATRIZ**		**05/01/2017**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO CASA DONA VANI**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **CASA DONA VANI**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PARANA	**6275**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.807-040	**COQUEIRAL**	**CASCAVEL**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(45) 9912-6843

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/01/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/08/2017** às **18:08:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ
BEL. RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO
AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85804-260
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo os registros de ações cíveis, execuções cíveis, interdição, tutela, curatela, criminais, execuções penais, falência e concordata, executivos fiscais das fazendas municipal e estadual, juizado especial cível e demais registros existentes nesta serventia, referente ao FORO JUDICIAL, NADA CONSTA, até a presente data, contra o requerente:

ASSOCIAÇÃO CASA DONA VANI **CNPJ: 26.871.857/0001-70**

Dada e passada nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro do ano de 2017. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular
Bel. Lucas Tomasetto Moreira
Empregado Juramentado
Portaria nº 015/2016

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL - PR
Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
OFICIAL TITULAR
Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador, Depositário Público.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

0000000031296

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 28,23
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

NICOLE

319623

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ
BEL. RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO
AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85801-260
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo os registros de ações cíveis, execuções cíveis, interdição, tutela, curatela, criminais, execuções penais, falência e concordata, executivos fiscais das fazendas municipal e estadual, juizado especial cível e demais registros existentes nesta serventia, referente ao FORO JUDICIAL, NADA CONSTA, até a presente data, contra o requerente:

CLAUDIA DA SILVA FRANTIOZI — **CPF: 911.308.679-00**
RG: 69057993
FILIAÇÃO: SANTOS DA SILVA E HENRIQUETA CIRICO DA SILVA

Dada e passada nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro do ano de 2017. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular
Bel. Lucas Tomasetto Moreira
Empregado Juramentado
Portaria nº 015/2016

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL - PR
Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
OFICIAL TITULAR
Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador, Depositário Público.

CONFERIDO

0000000031297

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 28,23
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

NICOLE

319624